



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2785/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis locados, utilizados como templos religiosos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos imóveis comprovadamente locados às entidades religiosas que já em vigor a no mínimo 01 (um) ano e utilizados para a celebração de cultos religiosos, bem como as áreas utilizadas para o desenvolvimento da liturgia.

Art. 2º. A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento da entidade religiosa interessada.

§ 1º. O pedido de isenção deverá ser protocolizado, a cada ano, até o dia do vencimento da parcela única/primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da página do carnê que conste os dados referentes ao imóvel;
- II.** Cópia autenticada do contrato de locação, firmado em data anterior à emissão do lançamento, figurando no instrumento locatício, como locador;
- III.** Certidão de Matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva-PR, ou documento que comprove a posse do imóvel a qualquer título;
- IV.** Declaração atualizada, em breve relato do Estatuto Social onde constem as finalidades estatutárias e o nome do atual Presidente/Representante Legal da entidade, ou Ata da reunião que comprove a eleição com os nomes dos dirigentes eleitos ou qualquer outro documento público que demonstre a existência da instituição religiosa e que também dê poderes suficientes de representação à Pessoa requerente
- V.** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da entidade religiosa requerente, e cópias da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal da entidade religiosa requerente;
- VI.** Nos casos em que não houver matrícula, Croqui do imóvel e/ou memorial descritivo com indicação da área construída, do terreno e medidas lineares, com a indicação das dependências do imóvel e assinalando a área locada para a utilização dos cultos religiosos e necessária para o desenvolvimento da liturgia.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O benefício tempestivamente requerido tem efeito suspensivo com relação aos prazos de vencimento enquanto perdurar a análise técnica referente ao pedido, devendo esta no máximo ser definida em 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O benefício desta Lei não abrange as taxas lançadas em conjunto com o IPTU.

Art. 4º. Ficam dispensados do pagamento do IPTU as entidades religiosas em atividade no Município de Jaguariaíva, cujo contrato de locação atribua a essas entidades a responsabilidade pelo pagamento do referido tributo.

§ 1º. O benefício será concedido enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual.

§ 2º. Para terrenos com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), o benefício alcançará o total da área efetivamente locada ou cedida, consoante o contrato.

§ 3º. Para terrenos com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), o benefício será concedido apenas para a parcela do imóvel efetivamente utilizado pela entidade para fins religiosos, independente da área constante do contrato.

Art. 5º. O benefício não será concedido caso o imóvel locado esteja com débitos tributários ou não tributários pendentes junto ao Município.

Art. 6º. A isenção será revogada a qualquer tempo, sendo promovidos os lançamentos respectivos, devidamente atualizados na forma da Lei, quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I.** A entidade beneficiária sublocar o imóvel;
- II.** Seja dada outra utilização para o imóvel, mesmo que parcialmente;
- III.** Seja apurado que o pedido para obtenção do benefício foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 7º. Aplicam-se no que couber as disposições contidas no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 2272/2010 e suas respectivas alterações, especialmente o contido nos arts. 296 a 298.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de julho de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal